

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 44f2zxm9 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/08/2013 Projeto de lei nº 281/2013 Protocolo nº 4787/2013 Processo nº 804/2013</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>	

**Institui a "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Institui a “Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos” no Estado de Mato Grosso, destinada a alertar e conscientizar as pessoas para o risco destes acidentes, visando obter maior segurança no ambiente familiar, escolar e outros, tudo com o especial fim de atenuar a gravidade e diminuir o número de acidentes domésticos.

**Artigo 2º** - A “Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos” ocorrerá anualmente na última semana do mês de junho, antes das férias escolares.

**Artigo 3º** - A “Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos” será divulgada em toda sociedade, especialmente nas escolas, creches, hospitais, centros de saúde, asilos e outros locais com grande concentração de crianças, adolescentes e idosos, maiores vítimas desta modalidade de acidente.

**Artigo 4º** - Visando atingir os objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá distribuir folhetos, cartazes, divulgar a data em emissoras de rádio e televisão, bem como realizar palestras gratuitas, seminários, cursos e demais eventos de conscientização e informação.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Agosto de 2013

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A grande maioria dos acidentes, ao contrarrio do que se pensa, ocorre dentro das residências e vitimam, em sua grande maioria, crianças abaixo de cinco anos e idosos. Segundo dados do SUS – Sistema Único de Saúde, somente no Estado de Mato Grosso morrem, todos os dias, uma criança vitima de acidentes domésticos e muitas outras ficam com sequelas irreversíveis.

Os acidentes mais comuns, envolvendo crianças, são provocados por quedas, engasgos, afogamentos, queimaduras, envenenamentos, sufocação e até mesmo por manuseio inoportuno de armas de fogo.

Quanto aos idosos, a situação é parecida. O perigo também esta em casa. Segundo o SUS – Sistema Único de Saúde, um terço dos atendimentos por lesões traumáticas nos hospitais do País ocorre com pessoas de mais de 60 anos. E 75% (setenta e cinco por cento) destas lesões ocorrem dentro de casa, principalmente à noite. Há ainda o agravante que a recuperação do idoso é mais difícil, e durante o período de convalescença, fica sujeito a desenvolver doenças pulmonares e problemas nas articulações.

Muito embora o tratamento destes acidentes seja caro e doloroso, a prevenção é simples. A mudança de alguns hábitos, informações e conscientização ajudam, e muito, na prevenção de acidentes domésticos. Dicas como retirar tapetes soltos no espaço de circulação, melhorar a iluminação dentro da residência, colocar barras de apoio laterais no local de banho, podem, e muito, auxiliar na segurança dos idosos, dando a eles mais qualidade de vida.

A lista de precauções para evitar os acidentes que atingem crianças é maior, e o remédio mais barato é a prevenção, posto que conhecer as causas que levam aos acidentes domésticos pode, no final, salvar inúmeras vidas e evitar que crianças fiquem com sequelas irreversíveis.

O objetivo desta lei é criar uma “Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos”, num período, em junho, que antecede as férias escolares, onde seria realizada uma campanha informativa e de orientação da população em geral, em especial das crianças, adolescentes e idosos, em escolas publicas, espaços comunitários, hospitais, asilo e em todos os locais com elevada concentração de pessoas.

Observamos ainda que empreender e formatar a campanha é prerrogativa do Poder Executivo, cuja conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade financeiro orçamentária, devem nortear futura campanha educativa autorizada pelo artigo 4º do referido Projeto de Lei. O Projeto não obriga o Poder Executivo a fazê-lo.

Quanto mais se investe na prevenção primaria menor é o custo no sistema de saúde com o atendimento às vitimas de acidentes domésticos, e maior o impacto e a abrangência das políticas sociais voltadas á população.

Pelo exposto acima, propomos a instituição da “Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos”, que pretendemos ver aprovada, com o apoio e voto favorável das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados membros desta Casa Parlamentar.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Agosto de 2013

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual